

DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E DISCIPLINA
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA E CONTRATAÇÃO DE
AUDITORIA INDEPENDENTE, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Ceará, **Jose Valdi Coutinho**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os artigos 24, IV e 26 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 37 IX da CF de 1988 e,

CONSIDERANDO- Os princípios da: Continuidade dos Serviços Públicos, da supremacia do interesse público, da motivação dos atos e da proporcionalidade.

CONSIDERANDO A transição da gestão quadriênio 2013/2016 e sendo assim, nos casos de transição de mandato, o prefeito eleito deve ter ciência da realidade dos bens patrimoniais e finanças que está recebendo e que estarão sob a sua responsabilidade;

CONSIDERANDO A necessidade da realização dos levantamentos dos bens patrimoniais, finanças e de estoque no âmbito das secretarias, departamentos e prédios públicos do município, bem como a necessidade de vistoria que identifique o estado de conservação dos prédios, maquinas e veículos;

CONSIDERANDO - Que os serviços essenciais de saúde, limpeza pública e pessoal necessitam de continuidade, sob pena de danos irreparáveis á população;

CONSIDERANDO- Tratar-se de serviços emergenciais, sem tempo hábil para regular licitação;

CONSIDERANDO - Que em situações excepcionais pode a autoridade competente realizar a prática de atos discricionários, apreciando e fundamentando suas decisões na oportunidade e na conveniência das medidas, a fim de não se assente em arbitrariedade ou abuso de poder;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no município de Independência Ceará, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em face da:

83



- I- Imperiosa necessidade do regular funcionamento das atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública;
- II- Inadiável realização de auditoria independente no âmbito do poder executivo.

Art. 2º Ficam suspensos pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados, obras em andamentos, para que seja feita análise pelos setores responsáveis com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais.

Art. 3º Fica autorizado à administração pública municipal, por força do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, assistência social, saneamento, limpeza e infra-estrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação do objeto.

Art. 4º- Fica Autorizado á administração pública municipal, nos termos do art. 37 IX da CF de 88, a contratação de pessoal por tempo determinado neste decreto para atender a necessidade temporária e excepcional interesse publico das diversas unidades administrativas.

Art. 5º- Fica autorizada a secretaria de Administração e Finanças a realizar imediata contratação de empresa especializada em serviços de auditoria contábil, financeira e patrimonial.

Parágrafo único- Os serviços serão concluídos no prazo Maximo de 90 (noventa) dias consecutivos e interruptos, vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço municipal Alceu Vieira Coutinho, Independência 02 de janeiro de 2017.



Jose Valdi Coutinho

Prefeito municipal

83